

MORI ENERGIA HOLDING S.A.  
CNPJ/ME nº 29.183.782/0001-23  
NIRE 35.300.518.667

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 6 dias do mês de novembro de 2019, às 13:00 horas, na sede social da MORI ENERGIA HOLDING S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Morais, 2.187, Sala 720, Bloco Paris, Vila Mariana, CEP 04035-000 (“Companhia” ou “Emissora”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença da acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

**MESA:** Presidente: Douglas Sadao Taniwaki Shiraga; e Secretário: José Guilherme Ferreira de Oliveira Gomes.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (a) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), bem como a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mori Energia Holding S.A.*” (“Escritura de Emissão”); (b) alteração da redação do artigo 21 do estatuto social da Companhia; (c) autorização para a Diretoria da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações acima, conforme aprovadas, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita e (d) alteração da redação do artigo 27 do estatuto social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, a acionista, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberou por:

(a) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a celebração da Escritura de Emissão, na qualidade de Emissora, com a Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), Perfin Ares 2 Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura (“FIP Ares”), Ares 2 Participações S.A., (“Ares”), BD Participações e Administração S.A. (“BD Participações”, em conjunto com o FIP Ares e a Ares, as “Fiadoras”),

UFV Bonfinópolis II Geração de Energia Elétrica Distribuída Ltda., Ufv Corinto Geração de Energia Elétrica Distribuída S.A., Ufv Francisco Sá Geração de Energia Elétrica Distribuída Ltda., Ufv Janaúria I Geração de Energia Elétrica Distribuída Ltda., Ufv Janaúria II Geração de Energia Elétrica Distribuída Ltda., Ufv Lagoa Grande Geração de Energia Elétrica Distribuída S.A., Ufv Lontra Geração de Energia Elétrica Distribuída S.A., Ufv Manga Geração de Energia Elétrica Distribuída S.A., Ufv Mato Verde Geração de Energia Elétrica Distribuída Ltda., Ufv Mirabela Geração de Energia Elétrica Distribuída Ltda., Ufv Paracatu Geração de Energia Elétrica Distribuída Ltda., Ufv Porteirinha Geração De Energia Elétrica Distribuída Ltda., Ufv Porteirinha II Geração de Energia Elétrica Distribuída Ltda., Mori Minas Newco I Energia Solar S.A., Mori Minas Newco II Energia Solar S.A., Mori Minas Newco III Energia Solar S.A. (em conjunto as “SPEs Signatárias”), com as seguintes características principais, sem prejuízo das disposições integrais da Escritura de Emissão:

- (i) **Data de Emissão:** 12 de novembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (ii) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Valor Total da Emissão:** R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais);
- (v) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1,00 (um Real) (“Valor Nominal Unitário”);
- (vi) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 300.000.000 (trezentas milhões) de Debêntures;
- (vii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para atividades relacionados à construção, implantação e desenvolvimento dos projetos de geração de energia solar distribuída, com uma capacidade instalada total de 129MW<sub>ac</sub> (“Capacidade Total dos Projetos”), a ser construído nas cidades de Bocaiuva, Bonfinópolis, Brasilândia, Corinto, Francisco Sá, Janaúba, Lagoa Grande, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Paracatu, Pirapora e Porteirinha, todas no Estado de Minas Gerais, das SPEs Signatárias e da Ufv Janaúba Geração de Energia Elétrica Distribuída S.A. (“SPE Janaúba” e, em conjunto com as SPEs Signatárias, as “SPEs”, sendo cada um deles “Projeto” e, em conjunto, os “Projetos”), assim como reembolso das despesas já incorridas nos Projetos com recursos próprios das SPEs;
- (viii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de compromisso de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo coordenador da Oferta (“Coordenador”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Mori Energia Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o

Coordenador (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, e será estabelecido nos termos da Escritura de Emissão;

**(ix) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

**(x) Garantias Reais:** As Debêntures contarão com as garantias reais descritas a seguir: **(a)** cessão fiduciária, pela Companhia e pelo FIP Ares (a.1) todos os frutos oriundos das ações e quotas de emissão das SPEs e/ou da BD Participações e/ou das demais controladas e/ou coligadas da Emissora, pagos, distribuídos, declarados ou a serem pagos, distribuídos, declarados e/ou de outra forma entregues à Emissora, na qualidade de acionista e/ou quotista, inclusive o recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus, redução de capital, mútuos com controladas e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos, declarados ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Emissora; (a.2.) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de contratos de mútuo da Emissora com suas sociedades controladas e/ou sob controle comum, atuais e futuros; (a.3.) caso exista variação positiva no âmbito do Instrumento Particular de Contratação de Derivativos (“Contrato de Swap”), todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Emissora decorrentes do lucro que a Emissora auferiria oriundo das operações de opção flexíveis não padronizadas, termo de moeda, termo de mercadorias e swaps; (a.4.) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes (a) da conta vinculada de titularidade do FIP Ares; e (b) da conta pagamento e reserva de titularidade da Emissora, na qual deverá ser mantido o valor correspondente a um saldo mínimo a ser definido nos termos da Escritura de Emissão; **(b)** alienação fiduciária, pelo FIP Ares, pela Ares e pela Companhia, da totalidade das ações atual e futuramente por elas detidas, de emissão da Ares, da Companhia, da BD Participações, conforme o caso, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Ares, da Companhia, da BD Participações, conforme o caso, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pelo FIP Ares, pela Ares e pela Companhia, conforme o caso;

**(xi) Fiança:** Como garantia do fiel e pontual pagamento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, as Fiadoras prestam fiança em favor dos Debenturistas, aceitando todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e obrigando-se solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e nos contratos de garantia;

**(xii) Forma de subscrição e integralização:** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva data de integralização das Debêntures (cada uma, uma “Data de Integralização”), observado o disposto na Escritura de Emissão;

**(xiii) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2029;

**(xiv) Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM: (a) na sede do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;

**(xv) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(xvi) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

**(xvii) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, devendo o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios ser realizado em 12 de novembro de 2020, junto do saldo do Valor Nominal Unitário, e o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”, conforme aplicável).

**(xviii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**(xix) Vencimento Antecipado Automático:** As Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos debenturistas, nos termos a serem previstos

na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, que não seja integralmente sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão;
- (ii) a ocorrência de (a) extinção, encerramento das atividades, dissolução da Emissora e/ou das SPEs, (b) intervenção, liquidação ou a decretação de falência, conforme aplicável, da Emissora e/ou da Ares e/ou das SPEs, (c) requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Ares e/ou pelas SPEs, ou (d) requerimento de falência relativo à Emissora e/ou à Ares e/ou às SPEs, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (iii) exceto pelas Reorganizações Societárias Permitidas, a ocorrência de extinção, encerramento das atividades, dissolução da Ares;
- (iv) ocorrência de extinção ou liquidação do FIP Ares;
- (v) (a) se a Emissora e/ou a Ares e/ou as SPEs, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora e/ou a Ares e/ou as SPEs ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) se for apurado patrimônio líquido negativo do FIP Ares;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora no âmbito do Contrato de Swap;
- (viii) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer SPE contraída perante quaisquer terceiros no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, (a) com valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos a partir da Data de Emissão pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”); ou (b) que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- (ix) alteração do percentual de participação societária atualmente detida pelos sócios ou acionistas, conforme aplicável, no capital social da Emissora e/ou da Ares e/ou da BD Participações e/ou das SPEs, exceto (a) pela transferência de até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da totalidade do capital social das SPEs Signatárias para a CEMIG Geração Distribuída S.A. (ou qualquer sociedade controlada pela CEMIG) (“CEMIG”); (b) pela transferência de até 20% (vinte por cento) da totalidade do capital social de cada uma das SPEs Signatárias em que a Solatio GD Energia Solar Ltda. (“Solatio”) detenha participação para a Solatio, sendo que, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b), em nenhuma hipótese, a Emissora poderá deixar de deter, no mínimo, 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) do capital social votante das SPEs, observado o previsto no item (c); (c) pela transferência de até 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social de até 2 (duas) das SPEs Signatárias (a serem definidas posteriormente); (d) pela cisão das SPEs Signatárias que possuem a Emissora e a Solatio como acionistas únicas e exclusivamente para que as determinadas centrais

geradoras fotovoltaicas sejam aportadas em novas sociedades de propósito específico, desde que os dividendos de tais novas sociedades de propósito específico também sejam cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas; (e) com relação à Ares, pela extinção da Ares, desde que o FIP Ares detenha diretamente 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pela Ares até a realização do respectivo evento, após a referida operação societária; (f) com relação à BD Participações, pela sua cisão, desde que o acervo cindido seja constituído exclusivamente de imóveis e ativos não utilizados pelas SPEs e/ou para o desenvolvimento dos Projetos; (g) pela diluição a ser realizada pelo FIP Ares e/ou pela Ares e/ou pela Emissora, na qualidade de sócias e/ou acionistas, conforme aplicável, na Emissora e/ou na Ares e/ou na BD Participações e/ou nas SPEs, conforme aplicável, caso o acionista e/ou sócio remanescente não exerça a sua prerrogativa de acompanhar um aumento de capital social; (h) após as reorganizações previstas nos itens (a), (b) ou (c) desta Cláusula, conforme aplicável, a transferência das ações detidas pela CEMIG e/ou pela Solatio nas respectivas SPEs, desde que para uma pessoa jurídica que esteja adimplente com as Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais; e (i) pelo aumento da participação societária da Mori Gestão de Ativos Holding S.A. (“Mori Gestão”) na Emissora, de forma que o limite da participação societária da Mori Gestão na Emissora seja de até 30% (trinta por cento) do capital social da Emissora, desde que o restante do capital social da Emissora seja detido pela Ares, observado os termos do acordo de acionistas celebrado em 22 de março de 2019 (“Reorganizações Societárias Permitidas”); desde que, em todos os casos, os aditamentos necessários à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia sejam celebrados para refletir a reorganização societária;

(x) alteração do gestor e/ou do administrador do FIP Ares, excetuadas as hipóteses de rescisão unilateral dos respectivos contratos de prestação de serviços por atuação do gestor e/ou administrador com dolo ou falta grave no cumprimento de suas atribuições, conforme previsto nos respectivos contratos, bem como a rescisão unilateral em função de aceitação de denúncia contra o gestor e/ou administrador por violação das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou Atos Lesivos à Ordem Econômica (conforme definido abaixo), sendo permitida (a) a alteração do administrador para empresa do mesmo grupo econômico do administrador atual do FIP Ares; e (b) a alteração em observância ao disposto nas Cláusulas 5.1.1 (xlii) e 5.3.1 (iv) da Escritura de Emissão;

(xi) redução ou alteração do capital comprometido do FIP Ares de forma que afete o compromisso do FIP Ares no âmbito do Termo de Compromisso de Aporte (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo o FIP Ares manter um capital subscrito e não integralizado nominal mínimo que for correspondente ao menor entre (a) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) o saldo do Valor Nominal total pendente de pagamento (“Capital Subscrito e Não Integralizado Mínimo”), que deverá ser destinado exclusivamente às suas obrigações no âmbito do Termo de Compromisso de Aporte, não podendo o FIP Ares comprometer o Capital Subscrito e Não Integralizado Mínimo em outras obrigações de aporte com terceiros e/ou contratos de suporte de acionistas e/ou obrigações de aporte em contratos de financiamento;

(xii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) redução de capital social da Emissora e/ou da Ares, exceto (a) se aprovado previamente por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das

Debêntures em circulação, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) se a Emissora, as Fiadoras e as SPEs estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Compromisso de Aporte; ou (c) para a absorção de prejuízos acumulados;

(xiv) declaração e/ou distribuição de quaisquer recursos, pela Emissora e/ou pela Ares, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, declaração e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização da dívida subordinada, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto se, cumulativamente, (a) for mantido o ICSD Mínimo; e (b) a Emissora, as Fiadoras e as SPEs estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Compromisso de Aporte;

(xv) contratação, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, de empréstimos, financiamentos ou operações de dívida no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais ou outras formas de endividamento com terceiros, sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto (a) pela contratação de empréstimos, financiamentos ou operação de dívida no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, pelas SPEs, em valor igual ou inferior agregado (considerando todas as SPEs) de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para capital de giro, desde que sejam quirografários e sem qualquer tipo de preferência legal; (b) pelo financiamento da SPE Janaúba com o Banco do Nordeste (BNB), até o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e/ou outra SPE com a mesma capacidade de MW da SPE Janaúba, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (“Endividamento SPE”); e (c) pelo financiamento tomado pela Emissora para pagamento das Debêntures (“Financiamento Pré-pagamento”), desde que o respectivo financiamento estabeleça que a destinação dos recursos será para pré-pagamento das Debêntures e do Contrato de Swap, assim como o respectivo pré-pagamento ocorra no mesmo dia desembolso do Financiamento Pré-pagamento (“Endividamentos Permitidos”);

(xvi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;

(xvii) não cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial e/ou administrativa com exigibilidade imediata, em valor, individual ou para a Companhia, as Fiadoras e as SPEs, em conjunto, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto no caso de obtenção, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, conforme aplicável, de efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal;

(xviii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs Signatárias, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, das Fianças, dos Contratos de Garantia e/ou do Termo de Compromisso de Aporte, conforme aplicável, exceto na hipótese de

sucessão legal decorrente de Reorganização Societária Permitida ou de qualquer outra reestruturação autorizada pelos Debenturistas na forma da Escritura de Emissão;

(xix) se for decretada, por autoridade competente, a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Termo de Compromisso de Aporte, dos boletins de subscrição emitidos pelos cotistas do FIP Ares no montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (os “Boletins de Subscrição”) e/ou das procurações a serem outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia e do Termo de Compromisso de Aporte (“Procurações”);

(xx) questionamento judicial iniciado pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs e/ou por terceiros a respeito da validade, eficácia ou executabilidade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Termo de Compromisso de Aporte e/ou dos Boletins de Subscrição e/ou das Procurações, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

**(xx) Vencimento Antecipado Não Automático:** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs Signatárias, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Termo de Compromisso de Aporte e demais documentos da Emissão dos quais façam parte, não sanada em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras e/ou quaisquer das SPEs, cujo valor unitário ou agregado (para a Companhia, as Fiadoras e as SPEs em conjunto) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos a partir da Data da Emissão pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas SPEs, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras e/ou quaisquer das SPEs que for notificada do protesto, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese, ou (b) que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou (c) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

(iii) existência de sentença ou decisão judicial, de exigibilidade imediata, cujo os efeitos não sejam suspensos no prazo legal, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, que caracterizem conduta de incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente e/ou discriminação de raça e gênero;

(iv) existência de sentença ou decisão judicial, de exigibilidade imediata, cujo os efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que trate do descumprimento de toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, aplicável à Emissora, às Fiadoras, às SPEs, às suas controladoras e/ou controladas e/ou coligadas, contra prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que

aplicável à pessoa em questão na época da prática do ato de corrupção ou lesão à administração pública, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), exceto em relação à CEMIG e/ou à Solatio, desde que as mesmas não tenham cometido a infração, o crime ou delito em questão em benefício dos Projetos;

(v) comprovarem-se falsas, incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs Signatárias na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Termo de Compromisso de Aporte e/ou em qualquer documento relativo à Emissão;

(vi) não renovação, não obtenção, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção dos Projetos, desde que (a) não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, sendo considerado, desde já, saneamento da questão a obtenção, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras e/ou de quaisquer das SPEs, conforme o caso, até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da autorização, concessão, subvenção, licença ou outorga não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso; ou (b) esteja em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora, Fiadora e/ou SPE, conforme aplicável;

(vii) medida de autoridade governamental com o objetivo de efetuar o sequestro de bens, expropriar, nacionalizar ou desapropriar compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras e/ou de quaisquer das SPEs, desde que tal medida de autoridade governamental com o objetivo de efetuar o sequestro de bens, expropriar, nacionalizar ou desapropriar compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos não seja revertida ou legalmente suspensa no prazo de 10 (dez) dias;

(viii) caso, após 60 (sessenta) dias contados de cada uma das datas previstas no cronograma disposto no Anexo III da Escritura de Emissão, a capacidade total dos Projetos efetivamente conectados na rede da distribuidora esteja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade total dos Projetos prevista para aquela data em tal cronograma, conforme atestado nos Relatórios do engenheiro independente contratado pela Emissora, a seu exclusivo critério (“**Engenheiro Independente**”), apresentados conforme alínea (xxxix) da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, e verificado, com base no referido relatório, pelo Agente Fiduciário;

(ix) caso, até 28 de fevereiro de 2021, a Capacidade Total dos Projetos não esteja efetivamente conectada à rede da distribuidora, conforme atestado pelo Relatório Final (conforme definido abaixo) do Engenheiro Independente;

(x) desistência, de forma intencional pelas SPEs, da operação, total ou parcial, de qualquer um dos Projetos;

- (xi) a partir da conexão à rede da totalidade dos Projetos, paralisação, por um período superior a 30 (trinta) dias ao ano, da operação de Projetos, que, em conjunto, representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) da Capacidade Total dos Projetos;
- (xii) quaisquer eventos ou situações, ações judiciais ou procedimentos administrativos, que impossibilitem ou afetem material e negativamente (ou venham a impossibilitar ou afetar material e negativamente) o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão pela Emissora, por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xiii) constituição, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, a qualquer tempo, ainda que como promessa ou sob condição suspensiva, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou sobre quaisquer ativos relacionados aos Projetos, assim como qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o Agente de Swap, observado o compartilhamento mencionado na Cláusula 3.27.2 da Escritura de Emissão, exceto no caso do Endividamento SPE, desde que o ônus, se houver, seja constituído em relação ao bem que será adquirido por meio do Endividamento SPE;
- (xiv) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, em valor agregado (para a Emissora, as Fiadoras e as SPEs) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos a partir da Data da Primeira Integralização pelo IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- (xv) contratação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas SPEs, de empréstimos ou mútuos, como credores ou devedoras, com seus acionistas, administradores, empregados e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras e/ou de quaisquer das SPEs (“Partes Relacionadas”), sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ficando, desde já, excetuada a aquisição de peças e equipamentos da Mori Minas Holding Importadora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.875.110/0001-56;
- (xvi) realização de quaisquer novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora e/ou pela BD Participações e/ou pelas SPEs, que não sejam os investimentos necessários para a implantação dos Projetos, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, exceto em relação a novos investimentos ou à assunção de novos compromissos de investimento da Emissora e/ou da BD Participações que, cumulativamente (a) sejam realizados unicamente em projetos de energia solar; (b) sejam realizados com recursos provenientes da subscrição e/ou integralização de novas cotas pelos cotistas do FIP Ares, de forma que não afete o Capital Comprometido e Não Integralizado, ou reinvestimentos de lucros acumulados da

Emissora que seriam de outra forma distribuídos aos seus acionistas; (c) sejam obtidos todos os licenciamentos ambientais aplicáveis para os projetos a serem desenvolvidos no âmbito dos novos investimentos (“Novos Projetos”), nos respectivos prazos legais; e (d) não constituam ônus sobre os bens e direitos dos Novos Projetos;

(xvii) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras e/ou de quaisquer das SPEs, de dispositivo que importe em restrições à ou diminuição da capacidade de cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, conforme aplicável, das obrigações pecuniária e/ou não pecuniárias expressamente previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Termo de Compromisso de Aporte e/ou no Boletim de Subscrição e/ou nas Procuções;

(xviii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora e/ou da Ares e/ou das SPEs ou, ainda, qualquer outra forma de operação societária envolvendo a Emissora e/ou a Ares e/ou as SPEs, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão; (b) pelas Reorganizações Societárias Permitidas;

(xix) cessões e/ou transferências diretas, para terceiros não cotistas, de cotas do FIP Ares por seus atuais cotistas em percentual superior a 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito, ficando previamente autorizadas e expressamente excetuadas da contagem do limite máximo de 20% (vinte por cento) as cessões e/ou transferências que ocorram para parentes em linha reta, até o 2º (segundo) grau, do atual cotista cedente;

(xx) alteração do regulamento do FIP Ares que possa, a critério dos Debenturistas, impactar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Aporte, exceto quando a alteração for em atendimento de exigência da CVM ou em consequência de normas legais regulamentares;

(xxi) alteração do objeto social da Emissora, que implique na exclusão da atividade preponderante da Emissora ou inclua atividade relevante que esteja fora dos segmentos de mercado correspondentes às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, qual seja, o investimento, direto e indireto, em projetos de geração energia e/ou atividades complementares a tais projetos;

(xxii) não observância, em cada apuração, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) (“ICSD Mínimo”). O ICSD será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I da Escritura de Emissão, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 5.1.1(i)(a) da Escritura de Emissão;

(xxiii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xxiv) se for decretada, por autoridade competente, a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições relevantes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Termo de Compromisso de Aporte, dos Boletins de Subscrição e/ou das Procuções; e

(xxv) caso a SPE Janaúba incorra em quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

**(xxi) Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, em parcelas consecutivas a serem pagas sempre no dia 12 dos meses de novembro e maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 12 de novembro de 2020 e o último, na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão (“Datas de Amortização das Debêntures”);

**(xxii) Resgate Antecipado:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão. A Emissora fica obrigada a pagar aos Debenturistas, um prêmio *flat* conforme previsto na Escritura de Emissão;

**(xxiii) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade, na forma prevista na Escritura de Emissão;

**(xxiv) Amortização Antecipada Facultativa:** A Emissora poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na forma prevista na Escritura de Emissão. A Emissora fica obrigada a pagar aos Debenturistas, um prêmio *flat* conforme previsto na Escritura de Emissão.

**(b)** alterar a redação do artigo 21 do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

*“Artigo 21 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de dois Diretores, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto (i) nas procurações judiciais e (ii) nos mandatos outorgados no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mori Energia Holding S.A.” (“Escritura de Emissão”) e dos instrumentos de garantia correlatos, quando este prazo poderá ser indeterminado.”*

**(c)** autorizar a prática, pela administração da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a contratação dos prestadores de

serviço e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, estando desde já autorizada a celebrar eventuais aditivos à Escritura de Emissão; e

(d) alterar a redação do artigo 27 do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

*“Artigo 27 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será destinado: 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei; sendo certo que 100% (cem por cento) do valor remanescente do lucro líquido será distribuído como dividendo mínimo aos acionistas, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão.*

*Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.*

*Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.”*

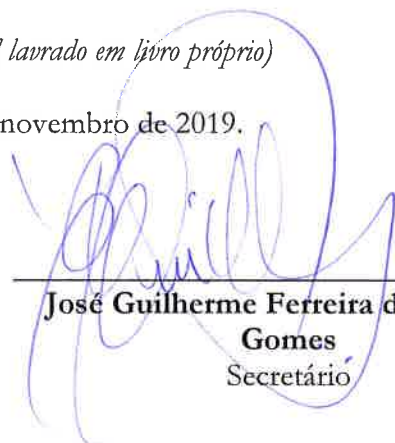
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos membros da mesa. **Mesa:** Presidente – Douglas Sadao Taniwaki Shiraga e Secretário – José Guilherme Ferreira de Oliveira Gomes. **ACIONISTA:** **ARES 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Alexandre Yochihito Sabanai; e **MORI GESTÃO DE ATIVOS HOLDING S.A.**, representada por Douglas Sadao Taniwaki Shiraga e Bruno Ken Taniwaki Shiraga.

*(Confere com o original lavrado em livro próprio)*

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Sadao Taniwaki Shiraga  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Guilherme Ferreira de Oliveira  
Gomes  
Secretário